



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

## DECRETO N.º 2218 DE 22 DE MARÇO DE 2021

**Amplia as medidas do Decreto n.º 2215, de 05 de março de 2021, no âmbito do Município de Arinos-MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, n.º 47.891, de 20 de março de 2020, e alterações, Decretos Municipal n.º 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações, n.º 2154, de 27 de agosto de 2020, n.º 2.138, de 26 de junho de 2020 e alterações; n.º 2215, de 05 de março de 2021 e n.º 2217, de 19 de março de 2021.

CONSIDERANDO que, embora exista vacina para o tratamento da doença, e, todavia, ainda não há disponibilização de vacina para toda a população propiciando o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como a Região do Noroeste, apesar da ampliação dos leitos para COVID-19 quanto para as outras comorbidades, esse número ainda não é suficiente para conter o avanço e surto maior da doença.

CONSIDERANDO que as medidas mais singelas de combate ao COVID-19 estão sendo ignoradas pela população em geral, consistente no uso adequado e contínuo de máscaras de proteção, higienização das mãos, uso de álcool a 70%.

CONSIDERANDO que os reiterados apelos à população local para restrição de circulação, limitada ao cumprimento dos deveres laborais e do cumprimento de atividades inadiáveis e vitais, acrescido da manutenção de aglomerações, bem como de reuniões de caráter festivo ou lúdico, potenciais agravantes da contaminação.

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, esta última já esgotada e incapaz de atender as últimas demandas por conta da crescente contaminação;

CONSIDERANDO o estoque limitado de suporte de oxigenação e a inexistência de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI local, bem como a superlotação na rede pública de saúde dos leitos destinados aos tratamentos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 no âmbito municipal, reclamando uma rápida atuação do Sistema de Saúde Municipal, já colapsado e incapaz de pleno e pronto atendimento ao significativo número de casos surgidos nos últimos dias.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Arinos-MG.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado às medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, até o dia 05 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

**Art. 2º** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery (tele-entrega), em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Arinos, devendo os proprietários deste seguimento, inclusive supermercados, mercados, padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras e similares, devendo os estabelecimentos recolherem de suas prateleiras e expositores as referidas bebidas.

**Parágrafo único.** O descumprimento ensejará multa, conforme legislação em vigor, e a reincidência poderá cominar na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Fica vedada a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 20 às 05 horas.

**Parágrafo único.** Somente será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas nos casos de ronda da Polícia Militar; para fins de acesso à farmácia; Unidades de Saúde e/ou prestar socorro.

**Art. 4º** O comércio em geral poderá funcionar até às 20 horas, à exceção o atendimento pela modalidade delivery (tele-entrega), até às 22 horas.

**Art. 5º** O funcionamento de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, ressalvados os relacionados à saúde, à segurança e à assistência, ficam suspensos nos dias 27 e 28 de março de 2021 (sábado e domingo) e nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021 (sexta-feira, sábado e domingo).

**Art. 6º** A realização de cerimônias em Igrejas e Entidades Religiosas em geral, de modo presencial, ficam suspensas, exceto para casos específicos onde a autoridade competente necessite fazer o atendimento específico individual.

**Art. 7º** As academias e atividades congêneres deverão restringir o atendimento mediante agendamento antecipado, com adoção de todas as medidas de prevenção COVID-19, e assepsia em cada troca de aparelhos, limitando a entrada de 10% (dez por cento) de sua capacidade.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2021.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 22/03/21

Secretaria do Município

**Pedro Paulo V. de Souza**  
Secretário Executivo